



## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO

procº 06L14  
outubro 2009

**Anexos ao regulamento**

**L o D o**  
arquitectura paisagista lda  
[www.lodo.pt](http://www.lodo.pt)

SOCIEDADE POR QUOTAS. CAPITAL SOCIAL 19.951,92 €.. REGISTO COMERCIAL DE ELVAS Nº 793. NIPC 503 177 482.  
TERREIRO JOÃO DOMINGUES, 16. 7350 – 282 ELVAS. PORTUGAL. T 268 637 510. F 268 637 519. E-MAIL: LODO@LODO.PT





## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO

procº 06L14  
outubro 2009

anexos I e II

**L o D o**  
arquitectura paisagista lda  
[www.lodo.pt](http://www.lodo.pt)









### ANEXO I- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Aplicação das regras gerais.—A aprovação de projectos, a autorização, o licenciamento ou a emissão de pareceres sobre qualquer das intervenções a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, quando legalmente permitidos estão sujeitos à legislação geral aplicável com as especializações deste capítulo.
2. Loteamentos.—Na ausência de planos de urbanização ou planos de pormenor, os projectos de loteamento deverão respeitar os condicionamentos estabelecidos no presente Regulamento, para além das disposições gerais aplicáveis.
3. Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.—Nos termos do regime jurídico em vigor relativo às atribuições e competências dos municípios, os procedimentos administrativos serão conjugados com o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e com os regimes Jurídicos a que respeitarem os assuntos em causa, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Dezembro, artigo 68.º-A



#### ANEXO II- OBJECTIVOS E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DAS U.O.P.G.

O objecto e conteúdo material dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor serão os que estão estabelecidos da legislação em vigor. Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, ( nomeadamente art.º87, art.º88, art.º90 e art.º91).

(...)

#### PLANO DE URBANIZAÇÃO

Artigo 87.º

Objecto

O plano de urbanização define a organização espacial de parte determinada do território municipal, incluída em perímetros urbanos, podendo englobar solo rural complementar que exija uma intervenção integrada de planeamento.

Artigo 88.º

Conteúdo material

1. O plano de urbanização prossegue o equilíbrio da composição urbanística, nomeadamente estabelecendo:
  - a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando os valores culturais e naturais a proteger;
  - b) A concepção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo e a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;
  - c) A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como identificação das áreas a recuperar ou a reconverter;
  - d) A adequação do perímetro urbano definido no plano director municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos;
  - e) Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;
  - f) A estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção;
  - g) As subunidades operativas de planeamento e gestão.

(...)

#### PLANO DE PORMENOR

Artigo 90.º

Objecto

1 - O plano de pormenor desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes do plano director municipal e do plano de urbanização.

2 - O plano de pormenor pode ainda desenvolver e concretizar programas de acção territorial.



#### Artigo 91.º

#### Conteúdo material

1 - Sem prejuízo da necessária adaptação à especificidade da modalidade adoptada, o plano de pormenor estabelece, nomeadamente:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;
- b) A situação fundiária da área de intervenção, procedendo, quando necessário, à sua transformação;
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
- d) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cérceas;
- e) Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;
- f) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- g) A estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção;
- h) A identificação do sistema de execução a utilizar na área de intervenção.

2 - O plano de pormenor pode ainda, por deliberação da câmara municipal, adoptar uma das seguintes modalidades simplificadas:

- a) Projecto de intervenção em espaço rural;
- b) Plano de edificação em área dotada de rede viária, caracterizando os volumes a edificar, com definição dos indicadores e parâmetros urbanísticos a utilizar;
- c) Plano de conservação, reconstrução e reabilitação urbana, designadamente de zonas históricas ou de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;
- d) Plano de alinhamento e cércea, definindo a implantação da fachada face à via pública;
- e) Projecto urbano, definindo a forma e o conteúdo arquitectónico a adoptar em área urbana delimitada, estabelecendo a relação com o espaço envolvente.

3 - O plano de pormenor relativo a área não abrangida por plano de urbanização, incluindo as intervenções em solo rural, procede à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina consagrada no plano director municipal.

(...)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO

procº 06L14  
outubro 2009

anexo III

legislação aplicável

L O D O

arquitectura paisagista lda  
[www.lodo-ap.pt](http://www.lodo-ap.pt)



**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º - Princípios gerais .....	4
Artigo 2.º - Âmbito territorial .....	4
Artigo 4.º - Prazo de vigência .....	4
Artigo 5.º - Indicadores de ocupação do solo— Definições .....	4
<b>CAPÍTULO II - USO DO SOLO .....</b>	<b>5</b>
Artigo 6.º - Qualificação do Solo Urbano – Categorias de espaço .....	5
Artigo 7.º - Qualificação do Solo Rural – Categorias de espaço .....	5
Artigo 8.º - Qualificações compatíveis com Solo Urbano ou Solo Rural – Categorias de espaço .....	5
Artigo 9.º - Aglomerados urbanos – Definição e enumeração .....	5
<b>CAPÍTULO III – SOLO URBANO .....</b>	<b>6</b>
Artigo 10.º – Espaço Urbanizado .....	6
Artigo 11.º - Espaço de equipamento (urbanizado ou programado) .....	6
Artigo 12.º - Espaço de urbanização programada .....	7
Artigo 13.º - Espaço industrial (urbanizado ou programado).....	7
Artigo 14.º - Espaço Empresarial .....	7
Artigo 15.º - Estrutura Verde Urbana.....	8
<b>CAPÍTULO IV – SOLO RURAL .....</b>	<b>8</b>
Artigo 16.º - Espaços Agrícolas .....	8
Artigo 17.º – Espaço agrícola preferencial (solos da RAN) .....	8
Artigo 18.º - Espaço agrícola de Regadio .....	8
Artigo 19.º - Espaço agro-silvo-pastoril .....	8
Artigo 20.º – Espaço florestal de protecção/recuperação .....	8
Artigo 21.º - Espaço de actividade extractiva .....	9
<b>CAPÍTULO V - ESPAÇOS COMPATÍVEIS COM SOLO URBANO OU SOLO RURAL .....</b>	<b>9</b>
<b>Secção I – património.....</b>	<b>9</b>
Artigo 22.º - Espaço cultural e Artigo 23.º - Elementos e/ou conjuntos de valor patrimonial .....	9
<b>Secção II – turismo .....</b>	<b>9</b>
Artigo 24.º – Espaço turístico (e Espaço turístico programado) .....	9
<b>Secção III – Estrutura Ecológica municipal .....</b>	<b>9</b>
Artigo 25.º - Espaços da Estrutura Ecológica municipal e Artigo 26.º - Condicionamentos em Espaços da Estrutura Ecológica municipal.....	9
Artigo 27.º - Unidades territoriais de conservação da Natureza.....	10
<b>SECÇÃO IV – ESPAÇO LOGÍSTICO DE ACTIVIDADES E SERVIÇOS ASSOCIADO À REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE .....</b>	<b>10</b>
Artigo 28.º - Identificação e Objectivos e Artigo 29.º - Implementação .....	10



<b>CAPÍTULO VI – INTEGRAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO .....</b>	<b>11</b>
Artigo 30.º - Plano de Ordenamento da Albufeira do Caia .....	11
Artigo 31.º - Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrogão.....	11
Artigo 32.º - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 .....	11
<b>CAPÍTULO VII - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
Artigo 33.º – Servidões e restrições de utilização pública .....	12
<b>CAPÍTULO V III- DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>SECÇÃO I –mecanismos de perequação compensatória.....</b>	<b>15</b>
Artigo 35.º - Critérios gerais e mecanismos de perequação.....	15
Artigo 37.º - Áreas de cedência e compensações .....	15
Artigo 34.º - Unidades operativas de planeamento e gestão .....	15



#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

##### Artigo 1.º - Princípios gerais

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, quer seja ou não para uso agrícola** – Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril. (Decretos - Leis n.ºs 14/77, de 6 de Janeiro, 172/88, de 16 de Maio, 173/88, de 17 de Maio, 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril);

##### Artigo 2.º - Âmbito territorial

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro.

##### Artigo 4.º - Prazo de vigência

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro.

##### Artigo 5.º - Indicadores de ocupação do solo— Definições

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro.
- “ **Vocabulário de termos e conceitos do ordenamento do território**” - Colecção Informação 8 - Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico. Dezembro 2004.





#### CAPÍTULO III – SOLO URBANO

##### Artigo 10.º – Espaço Urbanizado

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **- Empreendimentos Turísticos** – Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de Março, (Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural); Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico); Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de restauração e de bebidas), Decreto Regulamentar n.º 13/2002 de 12 de Março, (regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos turísticos no espaço rural), Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março, altera o Decreto Regulamentar 33/97 de 17 de Setembro (regula os parques de campismo públicos), Decreto Regulamentar n.º 22/2002 de 2 de Abril, altera o Decreto Regulamentar 20/99 de 13 de Setembro (regula os conjuntos turísticos); e Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).

##### Artigo 11.º - Espaço de equipamento (urbanizado ou programado)

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- O conceito de equipamentos públicos de utilização colectiva cor responde ao conceito de equipamentos a que alude o artigo 43º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **- Empreendimentos Turísticos** – Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de Março, (Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural); Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico); Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de restauração e de bebidas), Decreto Regulamentar n.º 13/2002 de 12 de Março, (regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos turísticos no espaço rural), Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março, altera o Decreto Regulamentar 33/97 de 17 de Setembro (regula os parques de campismo públicos), Decreto Regulamentar n.º 22/2002 de 2 de Abril, altera o Decreto Regulamentar 20/99 de 13 de Setembro (regula os conjuntos turísticos); e Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).



#### Artigo 12.º - Espaço de urbanização programada

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo** – Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **Empreendimentos Turísticos** – Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de Março, (Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural); Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico); Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de restauração e de bebidas), Decreto Regulamentar n.º 13/2002 de 12 de Março, (regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos turísticos no espaço rural), Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março, altera o Decreto Regulamentar 33/97 de 17 de Setembro (regula os parques de campismo públicos), Decreto Regulamentar n.º 22/2002 de 2 de Abril, altera o Decreto Regulamentar 20/99 de 13 de Setembro (regula os conjuntos turísticos); e Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).

#### Artigo 13.º - Espaço industrial (urbanizado ou programado)

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo** – Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **Indústria** – Decreto-Lei n.º 69/03, de 10 de Abril. Decreto Regulamentar n.º 08/03, de 11 de Abril. Portaria n.º 464/03, de 6 de Junho. Decreto-lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.

#### Artigo 14.º - Espaço Empresarial

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo** – Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **Empreendimentos Turísticos** – Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de Março, (Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural); Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico); Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de restauração e de bebidas), Decreto Regulamentar n.º 13/2002 de 12 de Março, (regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos



empreendimentos turísticos no espaço rural), Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março, altera o Decreto Regulamentar 33/97 de 17 de Setembro (regula os parques de campismo públicos), Decreto Regulamentar n.º 22/2002 de 2 de Abril, altera o Decreto Regulamentar 20/99 de 13 de Setembro (regula os conjuntos turísticos); e Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).

- **Indústria** – Decreto Regulamentar n.º 8/03 de 11 de Abril
- **Áreas de localização empresarial** - Decreto-Lei n.º 72/2009 de 31 de Março.

#### Artigo 15.º - Estrutura Verde Urbana

- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **Domínio Hídrico** – Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, alterado pela Lei n.º 16/2003 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de Setembro; Decreto-Lei n.º 309/93 de 2 de Setembro.
- **Património** – Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932; Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 (alterado pelo Decreto n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e pelo Decreto n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945); Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933; Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1939; Artigo 124.º do RGEU;
- **Lei do Património Cultural Português** – Lei n.º 13/85, de 6 de Julho; Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho.

#### CAPÍTULO IV – SOLO RURAL

##### Artigo 16.º - Espaços Agrícolas

- Os condicionamentos respeitantes ao **corte ou arranque de sobreiros e/ou azinheiras em povoamento ou isolados**, são os que decorrem da legislação em vigor, nomeadamente dos Decretos-Leis n.os 169/2001 de 25 de Maio e 155/2004 de 30 de Junho.

##### Artigo 17.º – Espaço agrícola preferencial (solos da RAN)

- **Regime legal em vigor para a Reserva Agrícola Nacional**, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 196/89, de 14 de Junho, 274/92, de 12 de Dezembro, 69/92, de 27 de Abril, e Portaria 1403/02 de 29/10.

##### Artigo 18.º – Espaço agrícola de Regadio

- **Aproveitamento Hidroagrícola**, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 269/82 de 10 de Julho, republicado pelo DL n.º 86/2002 de 6 de Abril, estando sujeitas ao regime de protecção das áreas beneficiadas pelo Aproveitamento Hidroagrícola.

##### Artigo 19.º - Espaço agro-silvo-pastoril

- Os condicionamentos respeitantes ao **corte ou arranque de sobreiros e/ou azinheiras em povoamento ou isolados** são os que decorrem da legislação em vigor, nomeadamente dos Decretos-Leis n.os 169/2001 de 25 de Maio e 155/2004 de 30 de Junho.

##### Artigo 20.º – Espaço florestal de protecção/recuperação

- Nas áreas coincidentes com a **Reserva Ecológica Nacional (REN)** aplica-se o regime legal em vigor para a REN,



nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 93/90, de 19 de Março, 180/2006, de 6 de Setembro, e 166/2008 de 22 de Agosto, estando a edificabilidade sujeita ao definido no artigo 4.º, nas situações previstas no anexo IV e nos termos previstos no anexo V, ambos fazendo parte integrante do DL n.º180/2006, de 6 de Setembro

- **Alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, quer seja ou não para uso agrícola** – Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril. (Decretos - Leis n.ºs 14/77, de 6 de Janeiro, 172/88, de 16 de Maio, 173/88, de 17 de Maio, 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril);

#### Artigo 21.º - Espaço de actividade extractiva

- **Exploração de Inertes** – Decreto-Lei n.º 90/90 de 16 de Março (regime geral de revelação e aproveitamento de recursos geológicos); Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro (revelação e aproveitamento de massas minerais), rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20-AP/2001 de 30 de Novembro.
- **Pedreiras** - Decretos-Leis n.º 88/90, 89/90 e 90/90, de 16 de Março.

### CAPÍTULO V - ESPAÇOS COMPATÍVEIS COM SOLO URBANO OU SOLO RURAL

#### SECÇÃO I – PATRIMÓNIO

##### Artigo 22.º - Espaço cultural e Artigo 23.º - Elementos e/ou conjuntos de valor patrimonial

- **Património** – Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932; Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 (alterado pelo Decreto n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e pelo Decreto n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945); Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933; Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1939; Artigo 124.º do RGEU;
- **Lei do Património Cultural Português** – Lei n.º 13/85, de 6 de Julho; Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho.

#### SECÇÃO II – TURISMO

##### Artigo 24.º – Espaço turístico (e Espaço turístico programado)

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março; Portaria n.º 216-C/2008 de 3 de Março.
- **Empreendimentos Turísticos** – – Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de Março, (Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural); Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico); Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de restauração e de bebidas), Decreto Regulamentar n.º 13/2002 de 12 de Março, (regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos turísticos no espaço rural), Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março, altera o Decreto Regulamentar 33/97 de 17 de Setembro (regula os parques de campismo públicos), Decreto Regulamentar n.º 22/2002 de 2 de Abril, altera o Decreto Regulamentar 20/99 de 13 de Setembro (regula os conjuntos turísticos); e Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).

#### SECÇÃO III – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

##### Artigo 25.º - Espaços da Estrutura Ecológica municipal e Artigo 26.º - Condicionamentos em Espaços da Estrutura Ecológica





#### municipal

- Nas áreas coincidentes com a **Reserva Ecológica Nacional (REN)** aplica-se o regime legal em vigor para a REN, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 93/90, de 19 de Março e 180/2006, de 6 de Setembro, 166/2008 de 22 de Agosto estando a edificabilidade sujeita ao definido no artigo 4.º, nas situações previstas no anexo IV e nos termos previstos no anexo V, ambos fazendo parte integrante do DL n.º180/2006, de 6 de Setembro
- **Domínio Hídrico** – Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, alterado pela Lei n.º 16/2003 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º46/94 de 22 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de Setembro; Decreto-Lei n.º 309/93 de 2 de Setembro.
- Exceptuam-se do disposto no número anterior as acções previstas no Decreto-Lei n.º 213/92.
- **Património** – Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932; Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 (alterado pelo Decreto n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e pelo Decreto n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945); Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933; Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1939; Artigo 124.º do RGEU;
- **Lei do Património Cultural Português** – Lei n.º 13/85, de 6 de Julho; Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho.

#### Artigo 27.º - Unidades territoriais de conservação da Natureza

- Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 6.º da **Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa**, ratificada por Portugal pelo Decreto-Lei n.º 95/81, de 23 de Julho, e regulamentada pelos Decretos-Leis n.º 316/89, de 22 de Setembro, e 196/90, de 18 de Junho.
- Áreas classificadas no âmbito das Directivas Aves (79/409/CEE) e Habitats (92/43/CEE), transpostas para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro.
- Zonas de Protecção Especial de Vila Fernando e S. Vicente, Decreto-Regulamentar n.º 6/2008 de 26 de Fevereiro e Torre de Bolsa, Decreto-Regulamentar n.º 18/2008 de 25 de Novembro.

#### SECÇÃO IV – ESPAÇO LOGÍSTICO DE ACTIVIDADES E SERVIÇOS ASSOCIADO À REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE

#### Artigo 28.º - Identificação e Objectivos e Artigo 29.º - Implementação

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
- **Empreendimentos Turísticos** – Decreto-Lei n.º 54/2002 de 11 de Março, (Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural); Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico); Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho, (Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de restauração e de bebidas), Decreto Regulamentar n.º 13/2002 de 12 de Março, (regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos turísticos no espaço rural), Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março, altera o Decreto Regulamentar 33/97 de 17 de Setembro (regula os parques de campismo públicos), Decreto Regulamentar n.º 22/2002 de 2 de Abril, altera o Decreto Regulamentar 20/99 de 13 de Setembro (regula os conjuntos turísticos); e Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).
- **Indústria** – Decreto Regulamentar n.º 8/03 de 11 de Abril
- **Áreas de localização empresarial** - Decreto-Lei n.º72/2009 de 31 de Março.



**CAPÍTULO VI – INTEGRAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

**Artigo 30.º - Plano de Ordenamento da Albufeira do Caia**

Nas áreas do território concelhio abrangidas pelo Plano de Ordenamento das margens da albufeira do Caia a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regradada pela respectiva normativa em vigor — Portaria n.º 445/93 de 27 de Abril.

**Artigo 31.º - Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrogão**

Nas áreas do território concelhio abrangidas pelo Plano de Ordenamento das margens das albufeiras de Alqueva e Pedrogão a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regradada pela respectiva normativa em vigor — Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/2006 de 4 de Agosto.

**Artigo 32.º - Plano Sectorial da Rede Natura 2000**

- **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** - Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de Julho
- **Lei de Bases do Ambiente** - Lei 17/87, de 7 de Abril.
- Relativamente aos Sítios da Rede Natura 2000 e Zonas de Protecção Especial Aplicam-se as disposições decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 6.º da **Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa**, ratificada por Portugal pelo Decreto-Lei n.º 95/81, de 23 de Julho, e regulamentada pelos Decretos-Leis n.º 316/89, de 22 de Setembro, e 196/90, de 18 de Junho.



**CAPÍTULO VII - SERVIÇÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Artigo 33.º – Serviços e restrições de utilização pública**

Denominação	Legislação	Âmbito
Domínio Público Hídrico	DL 468/71, de 5 de Novembro – Regime Jurídico dos terrenos do domínio Público Hídrico DL 53/74, de 15 de Fevereiro – Utilização dos leitos e margens dos cursos de água (altera o Art.º 20º do DL 468/71, de 5 de Novembro) DL 89/87, de 26 de Fevereiro – Medidas protecção às zonas ameaçadas pelas cheias (altera o DL 468/71, de 5 de Novembro) DL 46/94, de 22 de Fevereiro – Regime Jurídico de licenciamento da utilização do Domínio Hídrico DL 234/98, de 22 de Julho – Limpeza e desobstrução de linhas de água	margens das águas do mar (50m) e das águas navegáveis e fluviáveis (30m), margens de linhas de água (10m) em áreas não navegáveis nem fluviáveis.
Albufeiras	D.R's 2/88 de 20.2 e 37/91 de 23.7	Regulamentação das actividades nas albufeiras
Massas Minerais	D.L. nºs 89/90, 90/90 de 16.03 Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro	estabeleceu o regime jurídico em matéria de exploração de massas minerais-pedreiras aplica-se à revelação, revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração
Reserva Agrícola Nacional	D.L. nºs 196/89 de 14.06, 274/92 de 12.12, 69/92 de 27/4 e Portaria 1403/02 de 29.10	áreas de maior aptidão agrícola
Regadios	D.L. 169/2005 de 26.09 altera o D.L. 269/82 de 10.07 D.L. 86/2002 de 06.04 actualiza o D.L. 269/82 de 10.07 D.L. 351/97 de 05.12 D.L. 69/92 de 27.04 D.L. 269/82 de 10.07 D. R 2/93 de 03.02 D.R 84/82 de 04.11 D.L. 384/88 de 25/10, DL 103/90 de 22/03	Perímetros de Rega
Infra-estruturas do Perímetro Hidroagrícola do Caia;		
Azinheiras e Sobreiros	D.L. nº 169/2001 de 25.05 D.L. nº 155/2004 de 30.06	proibição de corte e arranque

continua



continuação

Denominação	Legislação	Âmbito
Terrenos percorridos por incêndios	D.L. n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e, pelo D.L. n.º 55/2007 de 12 de Março.	Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios
Defesa da Floresta contra Incêndios	D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.	Redes secundárias da faixas de gestão de combustível, para a defesa de pessoas e bens
Reserva Ecológica Nacional	D.L. n.º 93/90 de 19.03 D.L. n.º 213/92 de 12.10, D.L. N.º 180/2006 de 6.09.	ecossistemas sensíveis
Rede Natura 2000	Lei 17/87, de 7 de Abril,	Lei de Bases do Ambiente
	D.L.n.º 95/81, de 23 de Julho, e regulamentada pelos Decretos-Leis n.º 316/89, de 22 de Setembro, e 196/90, de 18 de Junho	Ratificação por Portugal da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa.
	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril	procede à revisão da transposição para o direito interno das directivas relativas à conservação das aves selvagens e à preservação dos habitats naturais e de fauna e da flora selvagens
Zonas de Protecção Especial (ZEP's)	idem	idem
Património Cultural – Imóveis classificados e em vias de Classificação.	Lei Nº 13/85 de 6.7	classificação e protecção do património
Infra-estruturas rodoviárias	DL 222/98, de 17 de Julho – Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000) L 98/99, de 26 de Julho – PRN 2000 (alterações)	Plano Rodoviário Nacional 2000
Infra-estruturas ferroviárias	Portª 784/81 de 10 de Setembro.	
Infra-estruturas de Abastecimento de água		
Infra-estruturas de Saneamento Básico	Portaria nº 11.388 de 8.05.46 D.L. n.º 100/84 de 29.03	Limitação de construção sobre colectores de redes de esgotos
Infra-estruturas de transporte e distribuição de gás natural	Decreto-Lei 30/2006 de 15 de Fevereiro de 2006	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das actividades de recepção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural, transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva n.º 98/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho.
	Aviso n.º 25508/2008, de 2008-10-23	Declaração de utilidade pública para constituição de serviços administrativos relativas a redes de gás natural

continua



continuação

Denominação	Legislação	Âmbito
Gasoduto de Campo-Maior (lote 3)	Aviso n.º 3861/2009, de 2009-02-18 Ministério da Economia e da Inovação Direcção-Geral de Energia e Geologia	Rectificação das servidões administrativas de gás no concelho de Elvas
Infra-estruturas da rede nacional de transporte de energia eléctrica	Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76	Regulamenta o licenciamento das instalações eléctricas
	D.R. 90/84 de 26 de Dezembro	
	Despacho 10317/2005 de 9 de Maio de 2005	Regulamentação de segurança das instalações eléctricas Leis de base da electricidade e do gás natural e transposições.
	Decreto-Lei 29/2006 de 15 de Fevereiro de 2006	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, bem como ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, e revoga a Directiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro.
	Decreto-Lei n.º 23/2009, de 2009-01-20	Sumário: Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/89/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas.
	Decreto-Lei n.º 42895, de 31/03/60, alterado pelo Dec. Regulamentar n.º 14/77, de 18 de Fevereiro.	Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento.
	Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18/02.	Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas da Alta Tensão
	Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26/12	Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão
	Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão (Portaria 949-A/2006, de 11/09)	
Infra-estruturas de alta tensão e média tensão e distribuição de energia eléctrica	idem	idem
Infra-estruturas de telecomunicações		
Marcos Geodésicos	D.L. n.º 143/82 de 26.04	Zona de protecção com o raio mínimo de 15m, extensível caso a caso
Infra-estruturas militares		
Campo de Tiro do Falcato		

continua



continuação

Escolas	D.L. nº 21.875 de 18/11/1932; D.L. nº 37.575 de 08/10/1949; D.L. nº 37.837 de 24/05/1950; D.L. nº 40.388 de 21/11/1955; Parecer da Procuradoria-geral da República de 25 de Fevereiro 1964; D.L. nº 44.220 de 03/03/1962; D.L. nº 9/2002 de 24/01; D.L. nº 57/2002 de 11/03.	Distâncias mínimas e edifícios escolares e zonas de protecção dos mesmos
---------	---	--

## CAPÍTULO V III- DISPOSIÇÕES FINAIS

### SECÇÃO I – MECANISMOS DE PEREQUAÇÃO COMPENSATÓRIA

#### Artigo 35.º - Critérios gerais e mecanismos de perequação

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.

#### Artigo 37.º - Áreas de cedência e compensações

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** – Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e com alterações das Leis n.ºs 15/2002 de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 3 de Abril e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março; Portaria n.º 216-C/2008 de 3 de Março.
- **Parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a áreas de cedência** - Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.

#### Artigo 34.º - Unidades operativas de planeamento e gestão

- **Ordenamento do Território e Regime geral de uso do solo**– Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO

procº 06L14  
Outubro 2009

anexo IV  
património

**Lodo**  
arquitectura paisagista lda  
[www.lodo-ap.pt](http://www.lodo-ap.pt)





### ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – PATRIMÓNIO DO CONCELHO DE ELVAS .....</b>	<b>3</b>
Património Classificado ( \ Simbologia usada no desenho) .....	3
Património em vias de Classificação ( ] simbologia usada no desenho) .....	4
Património de Interesse Municipal (proposta de classificação) .....	4
Património de Interesse Municipal (proposta de classificação) .....	5
Património Classificado .....	5



**CAPÍTULO I – PATRIMÓNIO DO CONCELHO DE ELVAS****Património Classificado (★ Simbologia usada no desenho)**

	<b>Património</b>	<b>Tipo de sítio</b>	<b>Elemento Patrimonial e/ou Conjunto Patrimonial</b>	<b>Classificação</b>	<b>Protecção</b>
1	Arquitectónico	Igreja	Igreja Antiga Sé de Elvas	Monumento Nacional	ZEP
2	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Pedro	Monumento Nacional	ZEP
3	Arquitectónico	Igreja	Igreja dos Domingos / São Domingos	Monumento Nacional	ZEP
4	Arquitectónico	Igreja	Igreja das Dominicanas em Elvas	Monumento Nacional	ZP
5	Arquitectónico	Castelo	Castelo de Elvas	Monumento Nacional	ZP
6	Arquitectónico	Forte	Forte Nossa Sr. Da Graça	Monumento Nacional	ZP
7	Arquitectónico	Padrão	Padrão no Arrabalde de Elvas	Monumento Nacional	
8	Arquitectónico	Aqueduto	Aqueduto da Amoreira	Monumento Nacional	ZEP
9	Arquitectónico	Pelourinho	Pelourinho de Barbacena	Imóvel de Interesse Público	
10	Arquitectónico	Pelourinho	Pelourinho de Elvas	Imóvel de Interesse Público	ZP
11	Arquitectónico	Muralhas	Muralhas de Elvas e obras anexas da Praça de Elvas	Monumento Nacional	ZP
12	Arqueológico	Anta	Anta da Cabeça Gorda	Monumento Nacional	
13	Arqueológico	Anta	Anta da Torna do Paço Pereira	Monumento Nacional	
14	Arqueológico	Anta	Anta D.Miguel	Monumento Nacional	
15	Arqueológico	Anta	Anta do Alto de Miraflores	Monumento Nacional	
16	Arqueológico	Anta	Anta do Olival do Monte Velho	Monumento Nacional	
17	Arqueológico	Anta	Anta do Porto de Cima de D. Miguel	Monumento Nacional	
18	Arqueológico	Anta	Anta da Coutada de Barbacena	Monumento Nacional	
19	Arqueológico	Anta	Anta do Torrão	Monumento Nacional	
20	Arquitectónico	Ponte	Ponte da Nossa Sra. Da Ajuda	Imóvel de Interesse Público	
21	Arquitectónico	Castelo	Castelo de Barbacena	Imóvel de Interesse Público	
22	Arquitectónico	Castelo	Castelo de Fontalva	Imóvel de Interesse Público	
23	Arquitectónico	Igreja	Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco	Imóvel de Interesse Público	ZP
24	Arquitectónico	Passos	Passos da Via Sacra	Imóvel de Interesse Público	ZP
25	Arqueológico	Anta	Anta 1 do Sobral	Imóvel de Interesse Público	
26	Arqueológico	Anta	Anta do Monte dos Frades	Imóvel de Interesse Público	
27	Arqueológico	Anta	Anta do Monte Ruivo	Imóvel de Interesse Público	
28	Arqueológico	Anta	Anta da Quinta do Forte de Botas	Imóvel de Interesse Público	
29	Arqueológico	Anta	Anta 1 dos Sarrones	Imóvel de Interesse Público	
30	Arqueológico	Anta	Anta 2 dos Sarrones	Imóvel de Interesse Público	
31	Arqueológico	Anta	Anta 1 da Torre das Arcas	Imóvel de Interesse Público	
32	Arqueológico	Anta	Anta de Vale do Mouro (Valmor)	Imóvel de Interesse Público	
33	Arqueológico	Anta	Anta 1 de S. Rafael	Imóvel de Interesse Público	
34	Arqueológico	Anta	Anta 2 de S. Rafael	Imóvel de Interesse Público	
35	Arquitectónico	Frotilim	Fortim de São Pedro	Monumento Nacional	ZP
36	Arquitectónico	Forte	Forte de Santa Luzia	Monumento Nacional	ZP
37	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Salvador	Imóvel de Interesse Público	ZP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO  
Fase3 – proposta plano

procº 06L14  
outubro 2009

## anexo IV – património

4/10

### Património em vias de Classificação (☆ simbologia usada no desenho)

	Património	Tipo de Sítio	Elemento Patrimonial e/ou Conjunto Patrimonial	Classificação	Protecção
1	Cerca	Cerca do Convento de São Francisco	Cerca do Convento de São Francisco		
2	Igreja/ Santuário	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade	Imóvel de Interesse Público	
3	Edifício	Casa do Plátano e Nora	Casa do Plátano e Nora		
4	Anta	Anta da Venda	Anta da Venda		
5	Cromeleque	Sítio Arqueológico do Cabeço do Torrão	Sítio Arqueológico do Cabeço do Torrão		
6	Anta	Anta da Quinta das Longas	Anta da Quinta das Longas		
7	Anta	Anta 2 das Defesinhas	Anta 2 das Defesinhas		
8	Anta	Anta 1 das Defesinhas	Anta 1 das Defesinhas		
9	Terreiro	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas		
10	Conjunto Intramuros	Conjunto Intramuros de Elvas	Conjunto Intramuros de Elvas		ZP

### Património de Interesse Municipal (proposta de classificação)

	Património	Tipo de Sítio	Elemento Patrimonial e/ou Conjunto Patrimonial
1	Paisagístico	Quinta	Quinta de São João
2	Arqueológico	Villa	Quinta das Longas
3	Paisagístico	Quinta	Quinta de Santo António
4	Paisagístico	Quinta	Quinta do Valongo
5	Paisagístico	Quinta	Quinta das Sochas
6	Paisagístico	Quinta	Quinta da Calçadinha
7	Paisagístico	Quinta	Quinta da Araújo
8	Paisagístico	Quinta	Quinta das Alpedreiras
9	Paisagístico	Quinta	Quinta das Águias
10	Paisagístico	Quinta	Quinta de Vila Justa
11	Paisagístico	Quinta	Quinta das Palmeiras
12	Paisagístico	Quinta	Quinta do Malvar
13	Paisagístico	Quinta	Quinta dos Cucos
14	Paisagístico	Quinta	Quinta do General
15	Paisagístico	Quinta	Quinta do Doutor de Santa Clara
16	Paisagístico	Quinta	Quinta do Carvalhinho
17	Paisagístico	Monte	Monte de São Miguel do Rio Torto
18	Paisagístico	Monte	Monte de Alcobaga
19	Paisagístico	Monte	Monte da Serra do Bispo
20	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Lourenço
21	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Brás
22	Arquitectónico	Igreja	Igreja de Santo Amaro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO  
Fase3 – proposta plano

procº 06L14  
outubro 2009

## anexo IV – património

5/10

### Património de Interesse Municipal (proposta de classificação)

23	Arquitectónico	Igreja	Igreja da Ventosa
24	Arquitectónico	Igreja	Igreja do Caia
25	Arquitectónico	Igreja	Igreja de Santo Ildefonso
26	Arquitectónico	Igreja	Igreja da Nossa Senhora da Ajuda
27	Arqueológico	Estrada	Estrada Real
28	Arquitectónico	Posto Transfronteiriço	Posto Transfronteiriço do Caia
20	Arquitectónico	Pousada	Pousada de Stª Luzia
30	Arquitectónico	Hotel	Convento de São João de Deus / Hospital Militar / Hotel São João de Deus
31	Arqueológico		Eventual traçado das linhas de cerco a Elvas

### Património Classificado

#### SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS INVENTARIADOS

Site do IPA, Base de Dados Endovélico (Sítios Arqueológicos), 15 de Maio de 2009

(☒ simbolgia usada no desenho)

Designação	Tipo de Sítio	Concelho/Freguesia	Classificação*	Sítios arqueológicos inventariados, com coordenadas geográficas conhecida ** (número na planta)
001 Casas Novas	Anta	Elvas		
002 Amoreirinha dos Arcos	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		0
003 São Rafael	Villa	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		26
004 Capela 2	Povoado	Elvas/São Vicente e Ventosa		
005 Defesinhas 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 32	81
006 Senhora da Ajuda 3	Mancha de Ocupação	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 41	82
007 Pombal	Pedreira	Elvas/São Vicente e Ventosa		85
008 Monte do Sobral 3	Arte Rupestre	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 37	78
009 Defesinhas 2	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 36	80
010 Padrão	Necrópole	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		10
011 Anta da Quinta das Longas	Anta	Elvas/São Vicente e Ventosa	PVC 06	
012 São Romão	Villa	Elvas/Vila Fernando	PIM 03	15
013 Anta da Cabeça Gorda	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 12	3
014 Herdade das Pereiras	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		72
015 Sáfara	Necrópole	Elvas/Assunção		
016 Amimoas de Cima	Vestígios Diversos	Elvas/Caia e São Pedro		51
017 Três Moinhos - São Rafael	Fortim	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO  
Fase3 – proposta plano

procº 06L14  
outubro 2009

## anexo IV – património

6/10

018	<u>Herdade das Terras da Aldeia</u>	Inscrição	Elvas/Santa Eulália		
019	<u>Anta do Reguengo</u>	Villa	Elvas/Barbacena		55
020	<u>Barbacena</u>	Miliário	Elvas/Barbacena		56
021	<u>Herdade da Escrivã</u>	Inscrição	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		27
022	<u>Herdade da Fonte Branca</u>	Inscrição	Elvas/Caia e São Pedro		29
023	<u>Herdade das Caldeiras</u>	Inscrição	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 13	30
024	<u>Atalaia dos Sapateiros</u>	Villa	Elvas/Vila Fernando		31
025	<u>Herdade da Camugem</u>	Necrópole	Elvas/Vila Boim	PIM 02	34
026	<u>Valbom</u>	Inscrição	Elvas/Vila Boim		35
027	<u>Pomarinho da Torre de Arcas</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/São Brás e São Lourenço		36
028	<u>Varche</u>	Inscrição	Elvas/São Brás e São Lourenço		37
029	<u>Nossa Senhora da Graça</u>	Inscrição	Elvas/Alcáçova		41
030	<u>Horta do Mexia</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/São Brás e São Lourenço		
031	<u>Elvas</u>	Vicus	Elvas/Alcáçova		
032	<u>Anta do Olival de Monte Velho</u>	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 16	6
033	<u>Terrugem</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Terrugem		21
034	<u>Herdade do Carrão</u>	Villa	Elvas/Vila Fernando	PIM 44	22
035	<u>Pereiras 2</u>	Vestígios de Superfície	Elvas/Caia e São Pedro		89
036	<u>Vila Boim</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Vila Fernando		19
037	<u>Valbom</u>	Vestígios Diversos	Elvas/Vila Boim		66
038	<u>Herdade da Faleira</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Assunção		
039	<u>Anta 2 dos Serrones</u>	Anta	Elvas/Vila Fernando	PC 30	67
040	<u>Anta 1 de Torre das Arcas</u>	Anta	Elvas/São Brás e São Lourenço	PC 31	60
041	<u>Santa Eulália</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Santa Eulália		
042	<u>Herdade da Amoreira</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/São Brás e São Lourenço		14
043	<u>Anta do Alto de Miraflores</u>	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 15	2
044	<u>Elvas - Quartel do Trem</u>	Edifício	Elvas/Assunção		
045	<u>Anta do Porto de Cima de Dom Miguel</u>	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 17	7
046	<u>Anta da Torna do Paço Pereira</u>	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 13	8
047	<u>Segóvia</u>	Povoado Fortificado	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 01	1
048	<u>Vila Boim</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Vila Boim		25
049	<u>Herdade de Fontalva</u>	Necrópole	Elvas/Santa Eulália		17
050	<u>Herdade do Almeida</u>	Estela	Elvas/Santa Eulália		91



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO  
Fase3 – proposta plano

procº 06L14  
outubro 2009

## anexo IV – património

7/10

051 <u>Horta das Pinas</u>	Necrópole	Elvas/São Vicente e Ventosa		12
052 <u>Malhadas de Alcobaça</u>	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		97
053 <u>Pepinais</u>	Indeterminado	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		
054 <u>Capela 1</u>	Vestígios de Superfície	Elvas/São Vicente e Ventosa		47
055 <u>Herdade do Correio-Mor</u>	Villa	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 07	43
056 <u>Moralves</u>	Barragem	Elvas/Caia e São Pedro		57
057 <u>Monte do Paço</u>	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		44
058 <u>Longas 2 / Herdade da Torre</u>	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		83
059 <u>Horta do Rangem</u>	Casal Rústico	Elvas/São Vicente e Ventosa		84
060 <u>Monte da Capela</u>	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		94
061 <u>Vinagreira</u>	Abrigo	Elvas/São Vicente e Ventosa		73
062 <u>Alfarófia</u>	Villa	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 04	16
063 <u>Nora + veda</u>	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		86
064 <u>Ponte Lagarto</u>	Ponte	Elvas/Caia e São Pedro		87
065 <u>Ventosa</u>	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		88
066 <u>São Vicente</u>	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		48
067 <u>Anta das A vessadas</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 30	77
068 <u>Caldeiras 1</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 35	71
069 <u>Anta da Venda</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PVC 04	69
070 <u>Monte da Nora</u>	Vicus	Elvas/Terrugem		70
071 <u>Chaminé</u>	Necrópole	Elvas/Vila Fernando		11
072 <u>Monte dos Serrones</u>	Necrópole	Elvas/Vila Fernando		45
073 <u>Monte da Silveira</u>	Via	Elvas/São Vicente e Ventosa		
074 <u>Quinta das Longas</u>	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa	PIMP 02	50
075 <u>Cabeço do Torrão</u>	Cromeleque	Elvas/Santa Eulália	PVC 05	68
076 <u>Elvas - Antigo Convento de São Domingos de Elvas</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas		
077 <u>Elvas - Rua João Olivença</u>	Vestígios Diversos	Elvas		
078 <u>Castelo de Elvas</u>	Castelo	Elvas/Alcáçova		
079 <u>Anta 1 de São Rafael</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PC 33	58
080 <u>Anta da Quinta do Forte de Botas</u>	Anta	Elvas/São Brás e São Lourenço	PC 28	62
081 <u>Anta de Valmor/ Vale do Mouro</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PC 32	63
082 <u>Anta 2 de São Rafael</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PC 34	24
083 <u>Anta 1 do Sobral</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PC 25	59
084 <u>Silveira</u>	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		65
085 <u>Monte do Alicerce</u>	Indeterminado	Elvas/Assunção		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO  
Fase3 – proposta plano

procº 06L14  
outubro 2009

## anexo IV – património

8/10

086 <u>Anta do Monte Ruivo</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PC 27	64
087 <u>Herdade da Torre das Arcas</u>	Necrópole	Elvas/São Brás e São Lourenço		18
088 <u>Anta da Coutada de Barbacena</u>	Anta	Elvas/Barbacena	PC 18	4
089 <u>Herdade da Vila</u>	Sepultura	Elvas/Santa Eulália		
090 <u>A-do-Rico</u>	Necrópole	Elvas/Assunção		
091 <u>Herdade de Reguengos do Caia</u>	Inscrição	Elvas/Assunção		
092 <u>Alcarapinha 1</u>	Anta	Elvas/Vila Fernando	PIM 17	
093 <u>Anta de Dom Miguel/ Dom Miguel 1</u>	Anta	Elvas/Barbacena	PC 14	5
094 <u>Anta do Torrão</u>	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC19	9
095 <u>Vila Cova</u>	Necrópole	Elvas/Santa Eulália		92
096 <u>Horta da Vinagreira</u>	Povoado	Elvas/São Vicente e Ventosa		
097 <u>Herdade dos Campos ou de Genemigo</u>	Miliário	Elvas/Barbacena	PIM 21 e 22	52
098 <u>Coutada</u>	Inscrição	Elvas/Barbacena		53
099 <u>Herdade de Alentisca do Caia</u>	Inscrição	Elvas/Santa Eulália		54
100 <u>Botafogo</u>	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		28
101 <u>Ovelheira</u>	Villa	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		
102 <u>Vila Covinha</u>	Villa	Elvas/Santa Eulália		93
103 <u>Monte de Alcobaca</u>	Necrópole	Elvas/Vila Fernando	PIM 08	13
104 <u>Herdade de Alcobaca</u>	Miliário	Elvas/Terrugem		32
105 <u>Terrugem</u>	Villa	Elvas/São Brás e São Lourenço		33
106 <u>Horta da Serra</u>	Necrópole	Elvas/São Brás e São Lourenço		38
107 <u>Cerrado dos Fangueiros</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Caia e São Pedro		39
108 <u>Papulos</u>	Necrópole	Elvas/Caia e São Pedro		40
109 <u>Quinta de Dona Clara</u>	Vestígios Diversos	Elvas/Assunção		42
110 <u>Monte de Belmonte</u>	Sepultura	Elvas/Assunção		
111 <u>Nossa Senhora do Carmo</u>	Necrópole	Elvas/Assunção		
112 <u>Porto das Escaminhas</u>	Sepultura	Elvas/Assunção		
113 <u>Anta do Monte dos Frades</u>	Anta	Elvas/São Vicente e Ventosa	PC 26	61
114 <u>Barragem do Caia - Necrópole</u>	Necrópole	Elvas		
115 <u>Monte dos Chões</u>	Villa	Elvas/São Brás e São Lourenço	PIM 28	20
116 <u>Monte do Passo</u>	Vestígios Diversos	Elvas/Vila Fernando		98
117 <u>Amoreirinha</u>	Vestígios Superfície	de Elvas/Caia e São Pedro		90
118 <u>Farisoa</u>	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Terrugem		
119 <u>São Pedro</u>	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		49
120 <u>Torre de Sequeira 2</u>	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		95
121 <u>Horta do Rafael</u>	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		96

L o D o

arquitectura paisagista lda  
www.lodo-ap.pt



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - REVISÃO  
Fase3 – proposta plano

procº 06L14  
outubro 2009

## anexo IV – património

9/10

122 <u>Monte de Alfeição</u>	Oficina	Elvas/Assunção		
123 <u>Alcarapinha</u>	Necrópole	Elvas/Vila Fernando	PIM 18	46
124 <u>Penedos</u>	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		124
125 <u>Avessadas 5</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		121
126 <u>Avessadas 2</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 31	122
127 <u>Avessadas 1</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 33	123
128 <u>Trinta Alferes</u>	Indeterminado	Elvas/São Brás e São Lourenço		99
129 <u>Monte do Sobral 2</u>	Vestígios de Superfície	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 14	103
130 <u>Avessadas 3</u>	Vestígios de Superfície	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 34	106
131 <u>Terrugem</u>	Fortificação	Elvas/Terrugem		109
132 <u>Anta 1 das Defesinhas</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PVC 08	75
133 <u>Anta 2 das Defesinhas</u>	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PVC 07	76
134 <u>São Rafael 3</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 11	79
135 <u>Senhora da Ajuda 1</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 10	74
136 <u>Elvas - Praça da República</u>	Vestígios Diversos	Elvas		110
137 <u>São Rafael 1</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 12	111
138 <u>Monte da Cascalheira 1</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		112
139 <u>Encerra Bode</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		113
140 <u>Venda</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 09	114
141 <u>Senhora da Ajuda 2</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 06	115
142 <u>São Rafael 2</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 39	116
143 <u>São Rafael 5</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 42	117
144 <u>São Rafael 6</u>	Necrópole	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 40	118
145 <u>Monte do Sobral 1</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		120
146 <u>Ribeira dos Mosqueiros</u>	Vestígios de Superfície	Elvas/Terrugem		100
147 <u>Casas Novas / Sardinha</u>	Indeterminado	Elvas/São Brás e São Lourenço		101
148 <u>Caldeiras</u>	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso		102
149 <u>Monte do Sobral 4</u>	Vestígios de Superfície	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 38	104

L O D O

arquitectura paisagista lda  
www.lodo-ap.pt

